



CÂMARA MUNICIPAL DE MATELÂNDIA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Parecer ao PROJETO Nº 110/21 – AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROCEDER PERMUTA DE IMÓVEIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

I – Relatório

O Prefeito Municipal está propondo a permuta de imóveis de mesma área, situada no distrito industrial de Agrocafeeira para realizar abertura de rua, iluminação pública, drenagem, visando o prolongamento da rua Virgílio Gasparin no distrito industrial.

II – Análise

Pela Constituição Federal em seu art. 30, VIII, o Município de Matelândia tem competência para legislar sobre assunto de seu interesse e no projeto em voga sobre a adequação do ordenamento territorial e sua destinação bem como na lei de licitação no artigo 17, inciso f sobre a necessidade de autorização legislativa. Quanto à técnica legislativa, constitucionalidade, a matéria para efeitos de admissibilidade e tramitação está apta para votação em Plenário.

III – Voto do Relator

Em face do exposto, a análise do projeto sob a forma constitucional legal, jurídico e de técnica legislativa e, no mérito, a comissão competente fará a apreciação do conteúdo material da presente lei.

Por isso através do parecer voto de forma:

Relator: Jussara Scarparo

(X)Favorável ()Contrário ()Abstenção

IV - Parecer da Comissão

A Comissão de Constituição e Justiça, opinou pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa através do parecer voto de forma:

Presidente da Comissão: Stela Gaboardi

(X)Favorável ()Contrário () Abstenção

Membro: Zulmir Rinaldi

(X)Favorável ()Contrário () Abstenção

Sala das Comissões, 13 de setembro de 2021



CÂMARA MUNICIPAL DE MATELÂNDIA

COMISSÃO DA ORGANIZAÇÃO DO MUNICÍPIO, DOS PODERES E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Parecer ao PROJETO Nº 110/21 – AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROCEDER PERMUTA DE IMÓVEIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

I – Relatório

O Prefeito Municipal está propondo a permuta de imóveis de mesma área, situada no distrito industrial de Agrocafeeira para realizar abertura de rua, iluminação pública, drenagem, visando o prolongamento da rua Virgílio Gasparin no distrito industrial.

II – Análise

Pela Constituição Federal em seu art. 30, VIII, o Município de Matelândia tem competência para legislar sobre assunto de seu interesse e no projeto em voga sobre a adequação do ordenamento territorial e sua destinação bem como na lei de licitação no artigo 17, inciso f sobre a necessidade de autorização legislativa. Quanto à matéria o assunto é de exclusividade do Executivo, e quanto a adequação ao conteúdo material daremos os votos a seguir.

III – Voto do Relator

Em face do exposto, o projeto reveste-se quanto ao conteúdo material pela adequação ao ordenamento municipal, sob análise de conveniência e oportunidade.

Por isso através do parecer voto de forma:

Relator: Paulo C. Gomez

(X)Favorável ()Contrário () Abstenção

Parecer da Comissão

A Comissão da Organização do Município, dos Poderes e da Administração Pública, opinou no mérito ao Projeto através do parecer pelo voto de forma:

Presidente da Comissão: Sérgio Argente

(X)Favorável ()Contrário () Abstenção

Membro: Patrícia Tórtora

(X)Favorável ()Contrário () Abstenção

Sala das Comissões, 13 de setembro de 2021



CÂMARA MUNICIPAL DE MATELÂNDIA

Síntese Dos Pareceres Das Comissões

Parecer ao PROJETO Nº 110/21 – AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROCEDER PERMUTA DE IMÓVEIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

I – Relatório

O Prefeito Municipal está propondo a permuta de imóveis de mesma área, situada no distrito industrial de Agrocafeeira para realizar abertura de rua, iluminação pública, drenagem, visando o prolongamento da rua Virgílio Gasparin no distrito industrial.

Conforme os pareceres em anexo a **Comissão de Legislação e Redação** opinou pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa de voto através de seus membros de forma:

- ☒ (X) favoráveis pela tramitação de forma unânime seguindo o voto do relator
- ☐ () favoráveis e um voto em separado
- ☐ () contrários de forma unânime seguindo voto do relator
- ☐ () contrários e um voto em separado

Conforme os pareceres em anexo a Comissão da **ORGANIZAÇÃO DO MUNICÍPIO, DOS PODERES E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** opinou sobre a legalidade do mérito pelo voto ao parecer do Projeto de forma:

- ☒ (X) favoráveis pela tramitação de forma unânime seguindo o voto do relator
- ☐ () favoráveis e um voto em separado
- ☐ () contrários de forma unânime seguindo o voto do relator
- ☐ () contrários e um voto em separado